



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima
PL 121/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que “*Altera o caput do art. 17-A, e acrescenta os §§ 1º e 2º à Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, com suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No aspecto formal, nota-se que a proposição a matéria é de índole tributária e urbanística, sendo **possível a iniciativa parlamentar em projetos de lei desta natureza**, conforme sólida jurisprudência das Cortes Superiores, seguida por esta Comissão de Justiça.

No aspecto material, observa-se que a proposição altera o Código Tributário do Município (Lei 1.444, de 1966), **sem, no entanto, conferir qualquer benefício ou isenção fiscal, modificando apenas os critérios de apreciação dos pedidos de subdivisão de imóvel** (art. 30, VIII, da Constituição Federal).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, por se tratar de alteração do Código Tributário do Município, conforme determina o art. 163, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 29 de julho de 2020.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro